

PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 376/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6016.2025/0145574-7

2. Descrição da necessidade

Contratação de apresentação artística por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, II) para compor a Programação Artística e Cultural do **47º Programa Recreio nas Férias – Edição Jan/2026**. Em conformidade com o Decreto nº 59.660, de 4 de agosto de 2020, SME/COCEU assume as seguintes atribuições:

I - articular ações de educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos para potencializar a qualidade social da educação;

II - planejar, coordenar, implementar e acompanhar:

- a) programas e ações nos Centros Educacionais Unificados;
- b) ações de formação continuada direcionadas aos profissionais que atuam nos CEUs;
- c) ações voltadas à gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;
- d) programas e ações voltados à saúde escolar;

III - articular e fortalecer a rede de proteção social em atenção aos educandos em situação de vulnerabilidade;

IV - fomentar e coordenar a articulação dos diferentes núcleos e esferas dos Centros Educacionais Unificados e a construção dos seus projetos pedagógicos;

V - promover, coordenar e fixar diretrizes para ações nos CEUs e nos CECIs em articulação com a COPED;

VI - manter articulação permanente com a COPED, integrando planejamentos e ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VII - responsabilizar-se pela gestão dos CEUs, em articulação com as instituições parceiras;

VIII - no que se refere à Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU:

- a) planejar e gerenciar a oferta de cursos por meio de parcerias e contratações com instituições governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, organizações privadas e/ou da sociedade civil, observadas a legislação específica e as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete da SME;
- b) planejar e coordenar, em conjunto com as instituições parceiras, a proposta curricular dos cursos ofertados e promover sua divulgação;
- c) acompanhar e avaliar os cursos oferecidos;
- d) assegurar, por meio de parcerias ou diretamente, os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento dos Polos de Apoio Presencial;
- e) acompanhar e supervisionar as atividades acadêmicas, funcionais e administrativas dos Polos de Apoio Presencial.

O propósito é assegurar aos frequentadores dos Polos e ao público em geral, a imersão nas diversas expressões artísticas e a exploração dos espaços. Dessa forma, a estratégia objetiva enaltecer e viabilizar a cultura local, fomentar o estudo das linguagens artísticas, coordenar a programação cultural, acompanhar as iniciativas, atender ao público, providenciar formações e, adicionalmente, planejar e executar eventos.

Sobre o Evento: O Programa Recreio nas Férias teve início em 1991, a partir da **Lei Municipal nº 10.949/1991**, regulamentada pelos **Decretos nº 29.883/1991, nº 31.827/92 e nº 40.704/2001**. O Programa Recreio nas Férias é uma proposta de educação para o lazer, posto que o mesmo é desenvolvido em períodos de quebra da obrigatoriedade da Educação Básica, mas sem deixar de promover o desenvolvimento pessoal e social de quem participa.

Esse período de quebra acontece durante as férias e recesso escolar, ou seja, nos meses de janeiro e julho. Recreio - *recreativo* - tempo concedido à criança para brincar, descansar, no intervalo das aulas. No programa “Recreio nas Férias”, o tempo de lazer tem um significado que vai muito além, significa recriar, dar novos significados e usos ao tempo e lugares. É transformar esses espaços em um ambiente de convivência lúdica, de lazer, cidadania e desafios.

O Recreio nas Férias é um programa lúdico, de lazer, mas também é um programa social voltado para bebês, crianças e adolescentes que muitas vezes não têm a oportunidade de perceber a cidade como sua. É um momento de transformação das escolas em um ambiente de convivência lúdica e de lazer, em que é possível dar novos significados e usos aos espaços e tempo. O programa é uma experiência de Política Pública de Lazer e Educação.

Os objetivos do programa são: ampliar o acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela cidade;

- proporcionar vivências de lazer, recreação e formação lúdica/cultural como partes integrantes do processo de aprendizagem;
- oportunizar atividades diferenciadas em tempos diferenciados, com múltiplas linguagens, utilizando os espaços dos CEUs, CEIs, CECIS, UEs e outros equipamentos educativos da cidade de São Paulo.

O programa Recreio nas Férias é a concretização ao direito ao lazer, que é um direito social conforme trata o Art. 6º, da Constituição Federal “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Sendo o lazer um direito social, assegurado pela Constituição Federal brasileira, ele está no mesmo patamar de áreas como educação, saúde, alimentação, moradia, entre outras (BRASIL, 1988). Dentro do entendimento do lazer como direito social, Gomes e Isayama (2015, p. 02) evidenciam que “[...] a concretização dos direitos sociais – entre os quais o lazer –, por meio de políticas sociais comprometidas com a intersectorialidade, é essencial para o exercício da cidadania plena, sendo imprescindível para uma vida com dignidade”.

Dessa forma, o programa deve ser entendido com um programa cultural de lazer, que permite que as crianças e jovens entreguem-se de livre e espontânea vontade, com o intuito de se distrair, se divertir ou se desenvolver, após livrar-se das obrigações sociais, trabalhistas e de suas necessidades básicas vitais, justamente por proporcionar essa ruptura da obrigatoriedade que a jornada escolar possui (DUMAZEDIER, 1973).

Para Marcellino (2007, p 10-11) faz-se necessário trazer quatro ponderações acerca do lazer:

1. Cultura vivenciada no tempo disponível das obrigações profissionais, escolares, familiares e sociais, combinando os aspectos tempo e atitude.
2. Fenômeno gerado historicamente, do qual emergem valores questionadores da sociedade como um todo, e sobre o qual são exercidas influências da estrutura social vigente.
3. Um tempo privilegiado para a vivência de valores que contribuam para mudanças de ordem moral e cultural.
4. Portador de um duplo aspecto educativo – veículo e objeto de educação – considerando-se, assim, não apenas suas possibilidades de descanso e divertimento, mas também de desenvolvimento pessoal e social.

Pensando nessas observações do autor, nota-se que o lazer está intrinsecamente ligado à cultura, o que o torna extremamente rico, possibilitando trocas culturais diversas. Ademais, seu duplo aspecto educativo auxilia a Secretaria de Educação a estimular a realização de programas e projetos de lazer na cidade, pois, mais que diversão e descanso, por meio de tais ações promovem-se o desenvolvimento pessoal e social.

Esse duplo aspecto educativo, que podemos chamar de educação para o lazer (objeto) e educação pelo lazer (veículo) tem diferentes objetivos. Enquanto veículo, o intuito é promover processos educativos através de vivências no âmbito do lazer. Já enquanto objeto, realizam-se processos que evidenciam a importância de usufruir do lazer no cotidiano. No caso do programa “Recreio nas Férias”, fica nítido que se trata de uma proposta de educação para o lazer, posto que o mesmo é desenvolvido em períodos de quebra da obrigatoriedade da educação formal.

Em razão disso, evidencia-se a importância de estabelecer projetos e programas que estimulem as pessoas a participarem de atividades no âmbito do lazer. A partir de uma articulação intersecretarial, educativa dos museus, centro cultural, Fábricas de Cultura, unidades do Sesc, companhias teatrais, parcerias e termo de cooperação entre os setores públicos e privados.

Nesse sentido, a organização dos polos torna-se primordial para a concretização da Educação Integral, pelo compromisso na formação do ser humano, suas aprendizagens, desenvolvimento integral, sua intelectualidade, convivência social, ampliação e valorização da cultura, aspectos emocionais e físicos, tendo a equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade como princípios indissociáveis (SÃO PAULO, 2020). Partir por esses princípios, significa que o ser humano não é fragmentado ou organizado de forma disciplinar para o conhecimento, mas a partir da multiculturalidade e acompanhando o mundo contemporâneo.

Em julho de 2025, em sua 46ª Edição, o Programa Recreio nas Férias contou com 130 polos, sendo: 58 CEUs, 03 Centros de Educação e Cultura Indígena (CECI), 68 Centros de Educação Infantil (CEIs), 01 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF). Na 45ª edição, em janeiro, contou com 130 polos, sendo: 58 CEUs, 13 CEMEIs, 03 CECIs, 13 CEMEIs, 55 CEIs e a EMEF Bernardo O’Higgins. Para janeiro, a estimativa de atendimento para o Recreio nas Férias é de atendimento a 51.000 bebês, crianças e adolescentes.

Essa proposta está em consonância com as seguintes legislações listadas abaixo:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que aborda, em seus princípios, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- À Constituição Federal, de 1988, Art. 215, na qual consta que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; e que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;
- Ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que atribui ao “poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação, [...] ao lazer, [...] à cultura [...]”;

- Ao Plano Nacional de Educação, de 2014, que estabelece como diretrizes, a “promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País”, bem como “garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos [...]”;
- Ao Plano Municipal de Educação, de 2015, que traça, como metas: “Promover a relação das unidades educacionais da Educação Básica com instituições culturais e equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casa de Cultura, Planetário entre outros), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e promover maior repertório das linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, criando uma rede de proteção social para crianças e jovens; “Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; “Incentivar a criação de programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, promovendo a relação dos equipamentos públicos de cultura (CEU, bibliotecas, teatros, cinemas, museus, Casas de Cultura, Planetário, dentre outros) com as escolas de ensino médio das redes públicas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (CEU, bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura), bem como a movimentos culturais e Pontos de Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos educandos e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural”, e, como diretriz, a “Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município”;
- Ao Currículo da Cidade, na sua Matriz de Saberes, que propõe o desenvolvimento do repertório cultural ao “desenvolver repertório cultural e senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversidades identidades e manifestações artísticas e culturais e participar de práticas diversificadas de produção sociocultural”, bem como ao pensamento científico, crítico e criativo ao “acessar, selecionar e organizar o conhecimento com curiosidade, pensamento científico, crítico e criativo”.
- O Currículo da Cidade: Educação Integral, Educação Inclusiva e Educação dos Povos Indígenas, que “tem como propósito subsidiar ações em prol da educação para as relações étnico-raciais realizadas nos CEUs, CECIs e Unidades Educacionais durante o processo de realização do programa *Recreio nas Férias*”.

Ou ainda, segundo Roger Deldime:

“Não há educação para a arte que não passe pela frequentação da arte. Frequentar as criações artísticas dos profissionais para aguçar o olhar, refinar a escuta, adquirir referências, decodificar a pluralidade de sentidos, alimentar e fortalecer a imaginação.” (1999 apud PUPO, 2015b p.342).

Deste modo, promover apresentação artística como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem na Secretaria Municipal de Educação, possibilita fornecer contato direto à expressão artística realizada por artistas brasileiros ou dos territórios.

Referências bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **A Base Nacional Comum Curricular**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec>. Acessado em 18/06/24.

BRASIL. **Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 2008.

COELHO, José Teixeira. **Dicionário Crítico de Política Cultural: cultura e imaginário**. São Paulo: Iluminuras, 2012. p. 268.

PUPO, Maria Lúcia Souza de Barros. **Luzes sobre o Espectador: artistas e docentes em ação**. Revista Brasileira de Estudos da Presença, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 330-355, maio/ago. 2015b.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Educação Integral: política São Paulo educadora**. São Paulo: SME / COPED, 2020.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Currículo da Cidade: Ensino Fundamental: componente curricular: Arte**. 2.ed. São Paulo: SME / COPED, 2019.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Currículo da cidade: povos indígenas: orientações pedagógicas**. – 2. ed. – São Paulo : SME / COPED, 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SME/COCEU/EDUCAÇÃO INTEGRAL	Karla de Oliveira Queiroz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a natureza desta tratativa, faz-se necessária a contratação de apresentações artísticas nas mais diversas linguagens, com artistas/coletivos aptos para realizar trabalhos com este fim. Além disso, tendo compromisso com a Educação Integral expressa em sua produção artística e com um discurso alinhado às diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

Os requisitos detalhados para a contratação constarão no Termo de Referência, que será elaborado conforme o artigo 74 da Lei 14.133/21 e integrará o Processo Administrativo após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. Levantamento de Mercado

Essa contratação deverá respeitar os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

6. Descrição da solução como um todo

Serão necessárias ao todo 462 apresentações artísticas, de múltiplas linguagens, para atendimento aos equipamentos participantes de **0 a 03 anos do 47º Programa Recreio nas Férias – Edição Jan/2026**, bem como seus objetivos supracitados. Nesse sentido, e considerando o presente Estudo, nos parece que a melhor e mais viável solução a ser adotada consiste na contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação. Desse modo, caso aprovado este ETP, a contratação será encaminhada à luz das exigências previstas no Decreto 62.100/2022, na Lei 14.133/21 e Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender, no presente Estudo, aos CEUs e Unidades Educacionais do município e para compor a programação de 0 a 3 anos do **47º Programa Recreio nas Férias – Edição Jan/2026** na Cidade de São Paulo, serão necessárias ao todo 462 apresentações culturais artísticas, de modo que nenhum equipamento seja desatendido nas atividades culturais ofertadas por esta pasta. Desse modo, estima-se que serão necessários 41 processos de contratações artísticas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.000,00

Essa contratação deverá respeitar os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32 /SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

Assim, verificamos que o preço praticado pela empresa **Stones e Cores Ltda**, CNPJ: **63.007.639/0001-19**, para as 10 apresentações de Teatro "**Baú da imaginação**" é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por apresentação de, no mínimo, 60 minutos, estando de acordo com as características de valor esperadas para essa forma de expressão artística.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A programação do **47º Programa Recreio nas Férias – Edição Jan/2026** na Cidade de São Paulo acontecerá de forma a atender às necessidades da RMESP e comunidade educacional, conforme tabela abaixo:

Tipo de Apresentação	Quantidade de apresentações (Aproximadamente)
Contações de Histórias	198
Música	132
Circo (mágica)	66
Teatro	66

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em consonância com o Plano de Ações da SME/COCEU e os recursos foram previstos no planejamento orçamentário para o ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos profissionais do setor artístico, além de atender as demandas sustentadas nas motivações demonstradas neste ETP, contribuirá, por meio dos serviços de apresentações artísticas, a compor a programação do **47º Programa Recreio nas Férias – Edição Jan/2026**, na qual o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento são dois dos objetivos principais dessa política pública.

Outrossim, oportunizar o acesso contínuo à arte, cultura, e entretenimento ao longo do período em que ocorrerá o Programa, garantirá o direito à educação integral e ao lazer. Na ausência das apresentações artísticas que pretende-se contratar, a programação tornar-se-ia incompleta, divergindo das edições anteriores que ocorreram nos equipamentos da SME.

Posto isto, tais contratações beneficiarão os bebês, crianças, adolescentes e famílias pelo atendimento sempre esperado e já consolidado na época em que tal política é executada.

13. Providências a serem Adotadas

- Curadoria e análise;
- Contato com a produção dos artistas;
- Solicitação do release das apresentações, currículos, orçamento e demais documentos necessários;
- Análise do material recebido pela equipe da SME/COCEU/INTEGRAL;
- Abertura do processo de contratação;
- Oferta das apresentações para a PMSP;
- Realização e acompanhamento das apresentações;
- Abertura de Processo de Pagamento, mediante os "Atestes a contento" emitidos pelos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza da presente contratação, não se verifica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante disso, à luz da Lei 14.133, Art. 74, Inciso II, declaramos ser viável a contratação ora pretendida por inexigibilidade, visto ser o melhor instrumento que a lei faculta para essa finalidade, tendo em vista a dificuldade em licitar objeto/serviço desta natureza.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARLA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Serviços Técnicos Educacionais



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 17:33:44.